

80
/

W.

**PROTOCOLO ENTRE O
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO E O
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA TERRA E DO ESPAÇO**

Considerando que:

Nos termos da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei nº 74/94, de 5 de Março, cabem ao Instituto Português de Cartografia e Cadastro importantes responsabilidades nacionais nos domínios da geodesia, da cartografia e do cadastro predial, e que para a prossecução das suas atribuições, se prevê expressamente a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, em áreas de interesse comum;

Se pretende potenciar a acção do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, ampliando o âmbito das suas missões e introduzindo novas formas de organização e actuação e novas metodologias de trabalho, de modo a garantir a efectiva existência dos produtos que lhe cabe disponibilizar ao País;

Os meios ao dispor do Instituto Português de Cartografia e Cadastro para realizar essas acções são presentemente escassos face à dimensão das tarefas necessárias, e que a disponibilidade de novos meios em condições de satisfazer as solicitações previstas não será uma realidade a curto prazo;

No conjunto das tarefas que terá que desempenhar, várias poderão ser eficazmente realizadas através da colaboração com outras entidades;

As universidades e centros de investigação portugueses possuem boas condições, em termos de capacidade científica e técnica e de meios humanos, para colaborar com o Instituto Português de Cartografia e Cadastro na realização dessas tarefas, e que dessa colaboração resultarão benefícios mútuos e, por extensão, benefícios para o País;

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, representado por Vitor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e o Instituto de Ciências da Terra e do Espaço, adiante designado abreviadamente por ICTE, representado por Luís Mendes Vitor, na qualidade de Presidente da Direcção, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem com objecto exclusivo a cooperação científica e técnica entre as entidades signatárias, tendo em vista o progresso dos conhecimentos e o aperfeiçoamento da capacidade nacional nos domínios da geodesia, da cartografia, do cadastro predial e da informação geográfica em geral.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. Para a prossecução do objecto referido na cláusula anterior, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:
 - a) Sistemas de informação geográfica;
 - b) Sistemas de posicionamento global;
 - c) Processamento de dados geodésicos;
 - d) Garantia da qualidade;
 - e) Formação;
 - f) Documentação e informação técnica.
2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Cláusula 3ª

Realização de acções ao abrigo do Protocolo

1. Nas áreas de interesse comum, o Protocolo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:
 - a) Estudos de I&DE;
 - b) Assessoria qualificada;
 - c) Estágios;
 - d) Formação de quadros.
2. As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Protocolo, não carecendo de estarem previstas no Relatório anual a que se refere a cláusula 6ª para merecerem acolhimento.
3. Na realização das acções podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção particular ou pelo Protocolo em geral.
4. Para a realização do objecto deste Protocolo, as entidades signatárias poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou coordenadas no sentido:
 - a) Da sensibilização das entidades responsáveis pela condução das políticas públicas ou de outras entidades interessadas nos domínios da geodesia, da cartografia, do cadastro predial e da informação geográfica em geral

Handwritten signature/initials

- b) Da candidatura a programas de financiamento de acções nas áreas de interesse comum consignadas no Protocolo.

Cláusula 4ª

Formalização das acções

1. As condições de realização das acções referidas na cláusula anterior serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.
2. Quando julgado necessário por qualquer das partes, essas condições podem ser vertidas em documento contratual.
3. Os documentos que estabelecem as condições de realização das acções serão apensos ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª

Gestão do Protocolo

1. A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.
2. Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:
 - a) Promover e facilitar os contactos inter-institucionais nas áreas de interesse comum;
 - b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objecto do Protocolo;
 - c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de realização de acções;
 - d) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

Cláusula 6ª

Relatório anual

Com o objectivo de avaliar a actividade anual desenvolvida, a Comissão de Gestão deverá elaborar conjuntamente a apresentar à Direcção de cada uma das entidades signatárias, até 30 de Novembro de cada ano, um Relatório que registre de forma sumária e sucinta:

- a) As acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
- b) O balanço financeiro da actividade realizada.

Cláusula 7ª

Financiamento

1. As condições de financiamento das acções serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas a que se refere o nº 1 da Cláusula 4ª.
2. As entidades signatárias poderão acordar no estabelecimento de uma conta corrente, na qual são lançados os encargos e as receitas relativas às acções desenvolvidas no decurso de cada ano ao abrigo do Protocolo, com a imputação à entidade respectiva.
3. O saldo da conta corrente prevista no número anterior será determinado e pago com a apresentação do Relatório de avaliação anual. As Direcções das entidades signatárias poderão deliberar, por comum acordo, proceder à transferência do saldo para o ano subsequente.

Cláusula 8ª

Vigência

O protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.

Cláusula 9ª

Alteração e revisão do Protocolo

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 10ª

Resolução

1. Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressa ou dele decorrentes.
2. A resolução financeira do Protocolo será cometida ao responsável pelo incumprimento, com a conseqüente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

Cláusula 11º


Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1998

Pelo IPCC



Vitor Campos, *Presidente*

Pelo ICTE



Luis Mendes Vitor, *Presidente da Direcção*